

## **RACISMO E HOMOFOBIA: COMO PENSAR NUMA EDUCAÇÃO DIVERSA E PLURAL NUM CENÁRIO SOCIAL DE ALTA INCIDÊNCIA DE CRIMES DE ÓDIO NO BRASIL?**

Aline Cordeiro Trovão <sup>1</sup>  
Paloma da Silva <sup>2</sup>  
Gilmara de Melo Ferreira Alves <sup>3</sup>

### **RESUMO**

O Brasil é berço de uma abrangente pluralidade de etnias, raças, culturas, religiões, dentre outros aspectos. Portanto, a diversidade se trata de um tema muito pertinente na realidade brasileira. Situado na área de direitos humanos, este estudo possui uma perspectiva de debate sobre a inclusão de minorias, mantendo o foco na diversidade presente no nosso país e tem como objetivo principal relatar, discutir e refletir a respeito de crimes de ódio no Brasil bem como de apresentar a necessidade de problematizar esta temática no meio educacional. Metodologicamente, este estudo possui uma perspectiva de revisão bibliográfica, a partir das contribuições de: Telles (2003), Rodrigues (1935), Mattos (2000), Pocahy (2007), Candau (2012) e Cox (1948) que abordam os crimes de racismo e de homofobia, suas diferentes motivações, inclusive tipificadas como crimes de ódio, que, por sua vez, possuem um extenso contexto histórico, sendo imprescindível que haja uma reflexão a respeito da incidência desses ainda na atualidade, assim como, uma reflexão a respeito das medidas tomadas para evitá-los. Portanto, a problematização desta questão em prol da equidade e da diversidade deve ser incorporada em uma perspectiva educacional, com estratégias didáticas e pedagógicas objetivando minimizar comportamentos racistas e homofóbicos.

**Palavras-chave:** Diversidade. Racismo. Homofobia. Crimes de ódio. Educação.

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de **Letras - Inglês** da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, [aline.trovao@aluno.uepb.edu.br](mailto:aline.trovao@aluno.uepb.edu.br);

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de **Letras - Inglês** da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, [paloma.silva2@aluno.uepb.edu.br](mailto:paloma.silva2@aluno.uepb.edu.br);

<sup>3</sup> Licenciada, Mestre e Doutora em Ciências Sociais – UFCG. Professora de Sociologia na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. ([gilmaraferreira79@hotmail.com](mailto:gilmaraferreira79@hotmail.com)).

## **INTRODUÇÃO**

Os crimes de ódio também chamados de crimes motivados pelo preconceito, são crimes cometidos quando o criminoso seleciona intencionalmente a sua vítima devido a esta pertencer a um determinado grupo. Apesar de vários mecanismos terem sido desenvolvidos ao longo da história na atuação contra estes tipos de crime, ainda é constatada uma grande incidência destes no Brasil.

Dentre os crimes de ódio que lideram o ranking de incidência, estão o racismo e a homofobia, crimes que, por sua vez, possuem um extenso contexto histórico. Desta forma, é imprescindível que haja uma reflexão a respeito dos motivos que tornam estes crimes frequentes ainda na atualidade, mesmo depois de tantos anos de luta, assim como, uma reflexão a respeito das medidas tomadas para evitá-los.

O tema abordado neste estudo faz referência a questões de igualdade e inclusão social, visto que está relacionado às dificuldades de incorporação da diversidade na sociedade brasileira. As questões relativas à diversidade, vêm adquirindo cada vez mais relevância, portanto, considera-se como componente fundamental, promover processos educativos que sejam capazes de trabalhar a importância do respeito às diferenças (CANDAU, 2012).

Desta forma, as discussões relativas ao tema foram pautadas nos dados apresentados por Telles (2003), Rodrigues (1935), Mattos (2000) Pocahy (2007), Cox (1948 e Candau (2012) nos quais resultaram em diversas reflexões a respeito das leis referentes aos crimes de ódio e do que nós temos na atualidade para combatê-los.

## **METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)**

Para a realização do presente trabalho, nos valem de uma revisão bibliográfica objetivando contemplar diversas contribuições de autores e autoras que versam sobre a problematização a respeito dos crimes de ódio, com foco nos crimes de racismo e homofobia.

Nesse sentido, observamos nas produções de artigos, livros, blogs e pesquisas acadêmicas, como a temática do racismo e da homofobia estão culturalmente relacionadas a comportamentos ensinados, legitimados e reforçados numa pedagogia social que não discute tais práticas como crimes de ódio e intolerância, numa tentativa de descriminalizá-los e naturalizá-los.

Assim, se faz pertinente debatermos esse tema para que possamos desenvolver uma educação que contemple as diferenças, a diversidade e pluralidade cultural e/ou comportamental dos diversos sujeitos sociais.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

As razões mais comuns dos crimes de ódio são o ódio contra a vítima em razão de sua raça, religião, orientação sexual, deficiência física ou mental, etnia ou nacionalidade. Outras razões podem incluir, por exemplo, a idade da vítima, seu sexo ou sua identidade de gênero.

O racismo é o ato de discriminar, isto é, fazer distinção de uma pessoa ou grupo por associar suas características físicas e étnicas a estigmas, estereótipos, preconceitos. Essa distinção implica um tratamento diferenciado, que resulta em exclusão, segregação, opressão, acontecendo em diversos níveis, como o espacial, cultural, social. Conforme definição do Artigo 1º do Estatuto da Igualdade Racial (2010):

Discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

Entre 1501 e 1870, mais de 12,5 milhões de africanos foram raptados, vendidos como escravos e transportados para o continente americano. Desses, 1 em cada 4 eram enviados para o Brasil, cerca de 4,8 milhões até a segunda metade do século XIX. Cerca de 20%, 1,8 milhão de pessoas, não chegaram ao destino – morreram de doenças como varíola, sarampo, sífilis ou mesmo pela brutalidade dos traficantes. Os que sobreviviam à viagem que podiam durar meses, chegavam muito doentes, debilitados, fracos e machucados e condições precárias de higiene, alimentação e descanso, os castigos físicos a que eram submetidos limitavam a expectativa de vida dos escravizados a uma média de 25 anos. (GOMES, 2019).

No dia 13 de maio de 1888, a Princesa Isabel, assinou a Lei Áurea, que decretava a libertação dos escravos, porém o fim da escravidão não deu nenhum suporte aos ex-escravos. A abolição, sem a criação de mecanismos para que integrassem a população negra à sociedade livre e baseada no trabalho assalariado, levou essa população a continuar na pobreza, sem trabalho ou com empregos precários, vivendo nas periferias das cidades, afastada dos bairros centrais, sem escolaridade e, por consequência, sem direito a participar da política.

A prática do racismo ainda é uma realidade na sociedade brasileira. Por isso a Constituição Cidadã de 1988, preocupou-se em garantir direitos e liberdades individuais, mas também em assegurar que isso fosse concretizado por meio da punição a comportamentos que violem esses direitos. O crime de racismo é uma dessas formas de violação dos direitos e liberdades individuais, sendo assim, como está no inciso XLII do artigo 5º da Constituição Federal que ele é definido como crime.



De fato, com o avanço de políticas afirmativas direcionadas a parcela de população negra, ao longo das últimas décadas, houve um aumento na inclusão de negros em determinados postos que anteriormente, em sua maioria eram ocupados por pessoas não-negras, tais quais: vagas de universidade, cargos de trabalho mais bem remunerados, maior inserção em concursos públicos, dentre outros. Contudo, é comprovado pelas estatísticas que no ano de 2022, a maior parcela da população que vive em situação de pobreza ou extrema pobreza ainda é de negros, consequentemente, também se trata da parcela da sociedade que possui menor escolarização e maior precariedade nas questões habitacionais. Além disso, os negros que ainda são vítimas de maior incidência de violência policial exacerbada e têm menos acesso à saúde, vivendo infelizmente à margem da sociedade.

Diante de todos os aspectos citados, não restam dúvidas de que o racismo ainda está em evidência na atualidade. Embora venha passando por um processo negacionista, devido a desqualificação da importância desta pauta, o racismo persiste arraigado na nossa sociedade, pois se trata de um racismo estrutural, visto que as ações de discriminação racial de certa forma passaram a ser normalizadas.

Do mesmo modo que o racismo é uma manifestação arbitrária que consiste em designar o outro como o contrário, inferior ou anormal, a homofobia é definida como a atitude de hostilidade e ódio aos homossexuais homens ou mulheres. A homofobia é um crime de ódio que, assim como o racismo, ocorre no Brasil há centenas de anos.

Historicamente, acredita-se que um índio homossexual da tribo dos Tupinambá foi a primeira vítima de homofobia no Brasil. O caso ocorreu em 1612 com a chegada de uma embarcação francesa no Maranhão liderada pelo frade capuchinho Yves d'Évreux. Os tupinambás formavam a maior nação indígena do Brasil, entre eles, os "tibiras", termo da língua tupi para descrever os índios homossexuais que executavam tarefas atribuídas às mulheres e faziam papel sexual passivo. Com a justificativa de "purificar a terra de suas maldades", os franceses determinaram a busca e captura de índios tibiras e um deles, que havia fugido, foi julgado, batizado e condenado a morte.

Conclui-se que desde aquela época há casos de homofobia presentes no Brasil, infelizmente de acordo com a revista GGB<sup>4</sup> ( Organização não governamental voltada para a defesa dos direitos dos homossexuais no Brasil) a cada 28 horas um homossexual é morto vítima da homofobia, e apesar de já ser considerado crime, sabe-se que existem inúmeros casos de homofobia no Brasil.

De acordo com o setor jurídico, temos que a homofobia é uma violação do Direito Humano fundamental de liberdade de expressão da singularidade humana. No dia 17/5, é



celebrado o Dia Internacional contra a LGBTfobia. Entretanto infelizmente não existe uma lei específica para o crime de homofobia, mas o crime de homofobia acaba se enquadrando no crime de racismo.

Os crimes de racismo estão previstos na Lei 7.716/89, que foi elaborada para regulamentar a punição de crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e ficou conhecida como Lei do Racismo. Anos depois, o texto da lei foi alterado para incluir os termos etnia, religião e procedência nacional, ampliando sua proteção para vários tipos de intolerância, mas não mencionou expressamente a discriminação em razão da orientação sexual.

Como não havia norma que tratasse do tema de maneira clara, o Supremo Tribunal Federal – STF, foi provocado a se manifestar em uma Ação Direta de Constitucionalidade por omissão. Na oportunidade, o STF decidiu que as práticas de homofobia e transfobia podem ser enquadradas nas hipóteses de crime de preconceito. Assim, enquanto uma lei sobre o assunto não for elaborada, a Lei do Racismo pode ser aplicada aos casos de homofobia.

Atualmente, há diversos casos de homofobia no Brasil, entretanto há um caso que chocou o Brasil. O caso de Alex Medeiros, de 8 anos, espancado até a morte pelo pai, Alex

---

<sup>4</sup> A sigla GGB diz respeito as iniciais do "Grupo Gay da Bahia", se trata de uma revista híbrida que oferece espaço para tratar a respeito dos direitos humanos da comunidade LGBTQIA+ André, de 35, em 17 de fevereiro de 2014, no Rio de Janeiro, trouxe à tona mais um retrato de uma intolerância que não ocorre apenas nas ruas, mas, também, dentro de casa. Em depoimento à polícia, o pai da criança disse que bateu no filho para “dar um corretivo” porque ele tinha de “andar como homem”. A atitude violenta de Alex se encaixa em um perfil de violações que ocorrem Brasil afora. No último balanço disponível da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República sobre violência homofóbica, com as denúncias feitas à pasta em 2012, os casos de violação motivados pela orientação sexual e de gênero, em casa, representam 38,63% dos registros, seguido pelas agressões na rua, com 30,67% do total de 3.084 queixas oficiais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esse trabalho problematizou as motivações para os crimes de racismo e homofobia, a partir de raízes históricas que institucionalizaram o preconceito e intolerância como formas de justificar atitudes discriminatórias de qualquer ordem. Assim, torna-se fundamental que se



adote essa temática na escola, com a implementação de iniciativas pedagógicas que debatam os crimes de racismo, homofobia e quaisquer outras formas de intolerância. É necessário que haja uma problematização a respeito dos temas dos direitos humanos, da diversidade e da inclusão social, para que possamos despertar para a pluralidade cultural que compõe a sociedade brasileira, para relevância da equidade de direitos para as minorias, bem como da riqueza presente nas diferentes possibilidades de sermos diferentes e enxergarmos o mundo a nossa volta.

Diante da ampla incidência de crimes de ódio ainda na atualidade, das reflexões trazidas pelas discussões prévias aqui suscitadas, assim como dos dados apresentados, observados e reincididos em nosso cotidiano social, é imprescindível que o debate sobre crimes de ódio, especialmente nas modalidades do racismo e homofobia, seja abordado, a fim de que haja um despertar para desnaturalização de qualquer hostilidade ante as diferenças. Essas, não podem implicar num comportamento passivo que justifique nenhum tipo de desigualdade de direito e de respeito humano, para que tenhamos uma sociedade menos injusta, mais democrática e inclusiva.

## **REFERÊNCIAS**

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL, Lei 12.288/10. **Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.
- CANDAU, V. M. F. **Direito à educação, Diversidade e Educação em Direitos Humanos**. Educ. Soc., Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul.-set. 2012 Disponível em <https://www.cedes.unicamp.br/>
- COX, D.C.. **Caste, class and race**. New York, Doubleday, 1948.
- GOMES, J. L. **Escravidão – do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares**. Vol. I. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.
- TELLES, E. **Racismo à brasileira**. Rio de Janeiro, Lumará, 2003
- RODRIGUES, R. N. 1935. **Os africanos no Brasil**. 2. ed., São Paulo
- MATTOS, H. M. **Escravidão e cidadania no Brasil monárquico**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2000.
- POCAHY, F. **Rompendo o silêncio: homofobia e heterossexismo**. Porto Alegre: Nuances, 2007.